Extensão dos efeitos das sanções administrativas a toda Administração Pública

Acórdão 002/2015 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado
Pareceres PGE/PCA n.º 1.419/2014 e 770/2015

Considerando o disposto no Acórdão n.º 002/2015 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, datado de 19/06/2015, **informamos que os editais deverão ser alterados** em função da determinação contida no citado Acórdão.

Dessa forma, nos editais, o item referente às "CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO" deverá apresentar a seguinte redação:

> 10 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
>
> 10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
>
> 10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
>
> a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio.
>
> **b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo.**
>
> c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
>
> c.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.
>
> d) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A recomendação para alteração da redação do item acima nos editais consta nos pareceres da PCA/PGE que analisaram duas minutas de edital encaminhadas pela SEGER para manifestação jurídica, conforme trechos transcritos abaixo:

Parecer PGE/PCA 009/2015, expedido pela Chefia da Procuradoria de Consultoria Administrativa, que a analisou a minuta que de edital para contratação de seguro para estagiários:

> C - Em consonância com o entendimento uniformizado pelo CPGE nos autos do processo n.º 69825980, as alíneas "b" e "c" do item 9.2 do Edital deverão ser unificadas, passando a alínea "b" a ter a seguinte redação:
>
> "9.2 - (...)
> b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;"

Despacho PGE/PCA 704/2015, expedido pela Chefia da Procuradoria de Consultoria Administrativa, que a analisou a minuta que de edital para contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas:

> Quanto à minuta do edital, em consonância com o entendimento uniformizado pelo CPGE nos autos do processo n.º 69825980, as alíneas "b" e "c" do item 9.2 do Edital (fl. 211v.) deverão ser unificadas, passando a alínea "b" a ter a seguinte redação:
>
> "9.2 - (...)
> b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;"

Além do exposto, alertamos acerca da necessidade de os **gestores de cada órgão verificarem se as empresas estão cumprindo alguma das sanções administrativas relacionadas** (suspensão, impedimento ou inidoneidade), **ANTES** da emissão de empenhos, de ordens de fornecimento/serviço, e da formalização de contratos e/ou sua prorrogação, visto que a contratação de particular nessas condições pode ensejar a nulidade do contrato e a responsabilização dos envolvidos.

A consulta acerca da existência de sanção deve ser efetuada tanto no Portal de Compras do Estado (Opção: Fornecedores > Fornecedores com Sanções) quanto no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União - CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis), considerando o disposto no artigo 94, §2º, da Portaria Conjunta SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R/2010.

A fim de evitar maiores prejuízos, sugerimos que a verificação da existência de sanções contra as empresas contratadas por cada órgão seja incluída na rotina de seus respectivos gestores, para ser efetuada com alguma periodicidade, considerando o tempo necessário para instruir e realizar uma nova contratação, se for o caso.

Caso o órgão apure a formalização de contratos, aditivos de prorrogação, emissão de empenhos ou ordens de fornecimento/serviço com empresas nessas condições, a questão deverá ser levada ao conhecimento da PGE para orientação jurídica acerca dos procedimentos cabíveis.

Em 09/09/2015

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC
SUBSECRETRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUBAD
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Anexo(s)
Acórdão CPGE n.º 02/2015
Parecer PGE/PCA n.º 1419/2014
Parecer PGE/PCA n.º 0770/2015